

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**

**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Proíbe a prescrição do direito do consumidor aos pontos acumulados em programas de fidelidade junto a qualquer fornecedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a prescrição do direito do consumidor aos pontos acumulados em programas de fidelidade junto a qualquer fornecedor.

Art. 2º Os pontos creditados em nome de consumidor em quaisquer programas de fidelidade ou outros, em virtude sua relação de consumo com algum fornecedor, não poderá ter prazo de validade ou expiração.

§ 1º Os pontos referidos no caput somente poderão ser extintos, quando não utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo consumidor e com anuência expressa para esse fim.

§ 2º A determinação prevista no caput aplica-se a todo e qualquer fornecedor de produtos e serviços, especialmente aos cartões de crédito e os programas de milhagem das companhias aéreas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades administrativas e penais dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Além das penalidades dispostas no caput, o fornecedor que infringir o disposto nesta lei deverá reestabelecer à conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Levantamento do Banco Central do Brasil informa que o consumidor brasileiro perdeu 101 bilhões de pontos nos programas de recompensa dos cartões de crédito somente em 2010.

O montante de milhas expiradas em um ano seria suficiente para emitir mais de 5 milhões de passagens aéreas entre o Brasil e qualquer destino da América do Sul.

Os dados supracitados são originários do jornal “O Estado de São Paulo”, em sua edição de 15 de janeiro de 2012, e vêm mostrar com clareza o descalabro que está sendo cometido contra o consumidor em nosso país.

Devemos atentar para o fato de que os pontos recebidos e acumulados pelo consumidor são originários de seus gastos nas relações de consumo de que participa e, portanto, não são uma benesse ou um favor deste ou daquele fornecedor.

No entanto, de forma indiscriminada e unilateral, os fornecedores que mantêm estes programas de pontos simplesmente atribuem um prazo para utilização e dão fim nos pontos adquiridos pelo consumidor na data marcada para prescrição ou expiração dos mesmos.

Na prática o que ocorre é o cerceamento do direito de uso de pontos lícitamente adquiridos pelo consumidor, obrigando-o a utilizar os pontos em determinado período de tempo, independentemente de seu desejo ou possibilidade de utilização dos mesmos.

Sendo assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta em nome da defesa e proteção dos direitos do consumidor em nosso país.

Sala das Sessões, em        de        de 2012.

Deputado CARLOS BEZERRA

2012\_5972